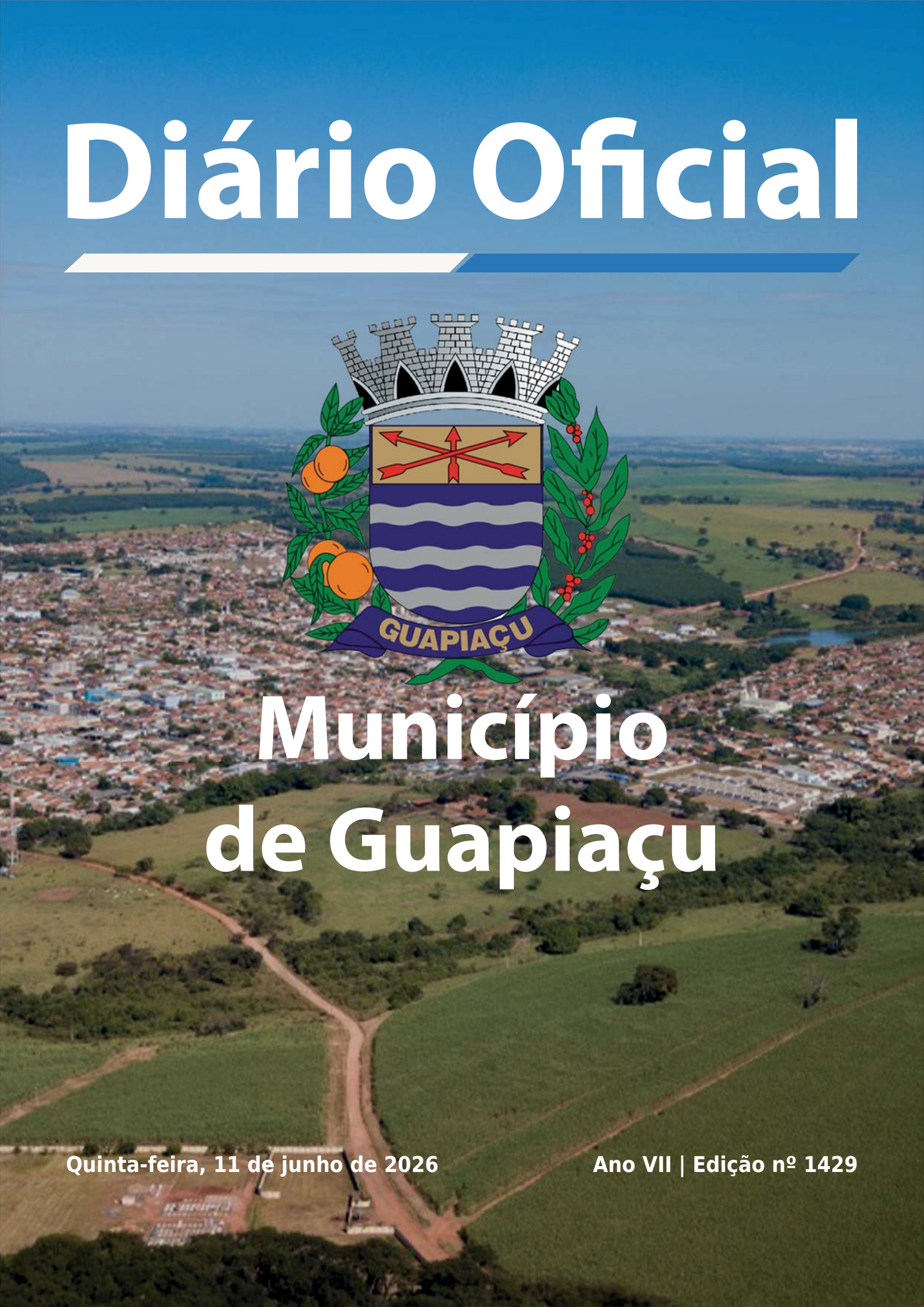
# Diário Oficial




# Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano VII | Edição nº 1429

# MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Portarias ..... 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**DECRETO Nº 2980, DE 01 DE junho DE 2026**

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2407 de 23/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício

de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias

aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito

adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites

dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2407, de 23 de

junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades

contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 01 de junho de 2026.

**CARLOS CESAR ZAITUNE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**
**AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026
Página 2

**DECRETO Nº 2980, DE 01 DE junho DE 2026**
**ANEXO**
**ACRÉSCIMOS**
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE
Ficha: 61 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 62 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 65 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 120.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 80 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 50.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Ficha: 136 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 149 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 157 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 325.000,00
**PREFEITURA MUNICIPAL**
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026
Página 3

**DECRETO Nº 2980, DE 01 DE junho DE 2026**
**REDUÇÕES**
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE
Ficha: 57 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -65.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
Ficha: 59 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -120.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL D
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha: 103 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Ficha: 133 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 151 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC -40.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
TOTAL DAS ANULAÇÕES -325.000,00

.....

**DECRETO Nº 2981, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2443**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 1.000,00**

**Anulação**

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

28 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS 1.000,00

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R.: 0 01 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 00 SAÚDE

60 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -1.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R. Grupo: 0 05 00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

**Anulação ( - ) -1.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 01 de junho de 2026.

**CARLOS CESAR ZAITUNE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**

**AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA**

.....

**DECRETO 2.982, DE 1º DE JUNHO DE 2026.**

*REGULAMENTA A LEI 2.424, DE 22 DE AGOSTO DE 2025, QUE TRATA DO AUXÍLIO ATLETA AMADOR E DA BOLSA TÉCNICO*

**CARLOS CESAR ZAITUNE**, Prefeito do Município de Guapiaçu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **DRECRETA:**

**Art. 1º**. Para fins de atribuição dos valores dos benefícios de Auxílio Atleta Amador e Bolsa Técnico de que trata a Lei Municipal 2.424, de 22 de agosto de 2025, ficam estabelecidos os seguintes limites:

**I** – **Auxílio Atleta**: poderão ser custeadas ou reembolsadas inscrições municipais, individuais ou coletivas, observadas as disposições do art. 4º, §1º da Lei 2.424/25, até o valor global acumulado/somado de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**II** – **Bolsa Técnico**: o valor máximo da hora-aula de atividade esportiva ou desportiva corresponderá a R$ 60,00 (sessenta reais), até o valor global por beneficiário correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único**. O valor da hora-aula de que trata o inciso II poderá ser reduzido equitativamente a depender da modalidade desportiva ou esportiva, sendo o valor atribuído para fins de limite máximo.

**Art. 2º**. A Comissão Especial de Atletas Amadores será composta pelos seguintes membros:

**I** – Abner Cesar Guimarães;

**II** – Luciano Miguel; e

**III** – Sérgio Araujo Noronha.

**Art. 3º**. A avaliação do cumprimento dos requisitos de que trata os benefícios ora regulamentados, bem como para fins de sua concessão, será realizada pela Comissão Especial de Atletas Amadores, em estrita observância às disposições constantes na Lei 2.424/25.

**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 2.914, de 4 de dezembro de 2025.

**CARLOS CESAR ZAITUNE**

PREFEITO

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**

AGENTE ADMINISTRATIVA (DESIGNADA)

.....

**DECRETO 2.983, DE 1º DE JUNHO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO REGULAMENTAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Socioassistencial constitui função essencial de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, voltada à produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco social no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar o planejamento, a oferta e o monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a importância de subsidiar tecnicamente a gestão e o controle social da política pública de assistência social;

**CARLOS CESAR ZAITUNE**, Prefeito do Município de Guapiaçu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **DRECRETA:**

**Art. 1º**. Fica implantado e regulamentado o **Setor de Vigilância Socioassistencial**, no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Guapiaçu, integrando a estrutura de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do art. 3º, II e art. 19, XIII, ambos da Lei Municipal 2.291, de 23 de dezembro de 2022.

**Art. 2º**. O Setor de Vigilância Socioassistencial tem por finalidade produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre situações de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violações de

direitos e demandas por serviços socioassistenciais, contribuindo para o planejamento, monitoramento, avaliação e qualificação da política municipal de assistência social.

**Art. 3º**. Compete ao Setor de Vigilância Socioassistencial:

**I** – apoiar o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**II** – elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do Município;

**III** – produzir indicadores e análises sobre cobertura, demanda e incidência de vulnerabilidades e violações de direitos;

**IV** – subsidiar as ações de busca ativa e de prevenção de riscos sociais;

**V** – utilizar bases de dados oficiais, especialmente o Cadastro Único para Programas Sociais;

**VI** – acompanhar a alimentação e a qualidade dos registros nos sistemas de informação do SUAS;

**VII** – fornecer informações técnicas às unidades da rede socioassistencial;

**VIII** – colaborar na definição de metas e indicadores de monitoramento da política de assistência social;

**IX** – propor fluxos de registro e notificação de situações de risco e violação de direitos;

**X** – realizar visitas técnicas às unidades socioassistenciais para fins de monitoramento e orientação.

**Art. 4º**. A rede socioassistencial pública e privada do Município é corresponsável pela produção, registro, atualização e compartilhamento de informações necessárias ao funcionamento da Vigilância Socioassistencial.

**Art. 5º**. Compete aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS:

**I** – registrar atendimentos, acompanhamentos e atividades coletivas nos sistemas oficiais;

**II** – informar situações de vulnerabilidade social identificadas no território;

**III** – contribuir para a construção e atualização do diagnóstico socioterritorial.

**Art. 6º.** Compete aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS:

**I** – registrar atendimentos e acompanhamentos de situações de violação de direitos;

**II** – informar demandas territoriais relacionadas à proteção social especial;

**III** – colaborar com análises de incidência de riscos e violações.

**Art. 7º**. Compete às equipes responsáveis pelo Cadastro Único:

**I** – manter atualizadas as informações cadastrais das famílias;

**II** – assegurar a qualidade e fidedignidade dos registros;

**III** – disponibilizar relatórios e informações ao órgão gestor.

**Art. 8º**. As organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial conveniada deverão manter registros sistemáticos das ações realizadas e encaminhar informações periódicas ao órgão gestor municipal.

**Art. 9º**. As informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial deverão subsidiar o planejamento das ações da política de assistência social e poderão apoiar a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda e demais áreas afins.

**Art. 10**. O órgão gestor municipal poderá instituir fluxos, instrumentos, prazos e procedimentos para o compartilhamento de informações entre as unidades da rede socioassistencial e demais setores da administração pública.

**Art. 11**. O Setor de Vigilância Socioassistencial deverá contar com equipe técnica compatível com as normativas do SUAS.

**Art. 12**. Para seu adequado funcionamento deverão ser garantidos:

I – espaço físico adequado;

II – equipamentos de informática e acesso à internet;

III – acesso aos sistemas e bases de dados da assistência social;

IV – meios logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades.

**Art. 13**. Os profissionais serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14**. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 15**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____

**CARLOS CESAR ZAITUNE**
PREFEITO

_____

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**
AGENTE ADMINISTRATIVA (DESIGNADA)

.....

**DECRETO Nº 2984, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2487**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 100.000,00**

**Excesso**

02 03 00 SAÚDE

242 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 100.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 05 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 299 EMENDA 68909-INCREMENTO PAP

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes da Emenda 68909-Incremento PAP.

**Excesso: 100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 09 de junho de 2026.

**CARLOS CESAR ZAITUNE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**

**AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA**

.....

**DECRETO Nº 2985, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2488**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 150.000,00**

**Excesso**

02 03 00 SAÚDE

243 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 150.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 05 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 300 EMENDA 39550004-DAVID SOARES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes da Emenda 39550004-David Soares.

**Excesso: 150.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 09 de junho de 2026.

**CARLOS CESAR ZAITUNE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**

**AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA**

.....

**DECRETO Nº 2986, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2489**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$1.300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 1.300.000,00**

**Excesso**

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

244 15.451.0009.1030.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI 1.300.000,00

PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA U F.R.: 0 02 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 298 Convenio 102063/2026-Demanda-098094

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes do Convenio 102063/2026-Demanda-098094.

**Excesso: 1.300.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 09 de junho de 2026.

**CARLOS CESAR ZAITUNE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**

**AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA**

.....

**DECRETO Nº 2987, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2490**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$1.600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 1.600.000,00**

**Excesso**

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

245 27.813.0010.1090.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER 1.600.000,00

CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DE ESP F.R.: 0 02 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 299 Convenio 102353/2026

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes do Convênio 102353/2026.

**Excesso: 1.600.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 09 de junho de 2026.

**CARLOS CESAR ZAITUNE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**

**AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA**

.....